



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº CAO/09/2024

(Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021)

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro, com sede à Rua Domingos Omizollo, nº 447 – Bairro São Luiz, Capinzal-SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.782.079/0001-14, torna público a realização do procedimento de contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação, Processo Administrativo nº CAO/19/2024/Compras e Licitações, visando à aquisição dos produtos e/ou serviços a seguir especificado, em conformidade com o disposto no art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 142, de 24 de outubro de 2023 e demais disposições legais pertinentes e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos, se houver.

Os documentos relacionados a seguir são parte integrante deste processo de Dispensa:

Anexo I – Termo de Referência

1 – OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa com profissional especializado para elaboração de Parecer Técnico de Laudo Pericial, decorrente de processo judicial nº 5004026-93.2022.8.24.0016, em tramitação na Comarca de Capinzal/SC, em que o SIMAE figura como parte passiva.
- 1.2 Quantidade, especificação detalhada e preços unitário e totais encontram-se dispostos no Termo de Referência e no item 2.

2 – CONTRATADA E VALOR:

2.1 FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL: CLINIMED - Clínica Médica Capinzal Sociedade Simples

CNPJ: 02.070.739/0002-86

ENDEREÇO COMPLETO: AV Santa Terezinha 243 Sala 03 e 04, Centro, Joaçaba/SC, CEP: 89600-000

Item	Un.	Descrição	Preço Total
1	TAXA	Contratação de empresa especializada com profissional Técnico capacitado para elaboração de Parecer Técnico para impugnação de Laudo Pericial. Profissional reconhecido: Sergio de Oliveira Monteiro.	R\$ 1.600,00



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

2.2 No preço estipulado estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente objeto.

3 – RAZÃO DE ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

3.1 O serviço solicitado destina-se a suprir a demanda do SIMAE quanto a defesa judicial, com análise e emissão de Parecer Técnico referente a Laudo Pericial, uma vez que constitui dever da Administração Pública zelar pela defesa de seus interesses, sendo necessário garantir defesa adequada quando demandada judicialmente.

3.2 O profissional, que atua pela empresa Clinimed, é notoriamente especializado, com mais de 30 anos de atuação na área, tendo se consolidado como referência de qualidade na área médica, em especial na medicina do trabalho. O mercado assim o reconhece.

3.3 Diante do que dispõe o art. 74, da Lei 14.133/21, é possível a contratação direta, por Inexigibilidade, para os casos em que há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;”

3.4 Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. **Manual de Direito Administrativo**. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

3.5 Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do contratado da Administração é a inexigibilidade de licitação.

3.6 Logo, o art. 72 da Lei 14.133/21, em seus incisos, estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.7 Os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, **se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato**, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

3.8 Assim, demonstrada a necessidade da contratação e a extensa qualificação profissional do proponente, que se justifica como adequado e necessário a plena satisfação do interesse público frente a proteção patrimonial do órgão, fundamenta e comprova a presente Inexigibilidade de Licitação como instrumento de contratação.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 Diante da necessidade apresentada, a empresa Clinimed – Clínica Médica Capinzal Sociedade Simples, através do profissional Sergio de Oliveira Monteiro se apresenta como a solução integrada e completa para elaboração de referido Parecer. O profissional tem formação em medicina do trabalho e possui vasta experiência e qualificação na prática médica, conforme se observa na proposta de prestação dos serviços apresentada e no termo de referência (Anexo I).

4.2 As certidões negativas de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipal.

4.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS) foram conferidas e encontram-se vigentes.

4.4 Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Rua: Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000.

6 – RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1 O valor contratado é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), devendo ser pago após o recebimento definitivo do objeto, mediante aceite e emissão de Nota Fiscal, em favor da Contratada.

6.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente no documento fiscal apresentado.

6.3 No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis,



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

7 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento 2024, classificadas e codificadas abaixo: 04.122.0165.2.145.3.3.90.39.05.00.00.00

8 - DELIBERAÇÃO

8.1 Considerando o acima exposto, submeto as justificativas da Inexigibilidade de Licitação para apreciação da Direção Geral.

Capinzal/SC, 22 de março de 2024.

Andressa Mantovani
Setor de Material e Patrimônio

9 – RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

9.1 Em conformidade com as justificativas e fundamentações apresentadas, RATIFICO e AUTORIZO a realização da presente contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, em conformidade com o artigo 74, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 142, de 24 de outubro de 2023, encaminhando-se os autos para as providências.

Capinzal/SC, 22 de março de 2024.

Dionísio A. Rosset
Diretor Geral



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa com profissional especializado para elaboração de Parecer Técnico de Laudo Pericial, decorrente de processo judicial nº 5004026-93.2022.8.24.0016, em tramitação na Comarca de Capinzal/SC, em que o SIMAE figura como parte passiva.

1.2 O prazo de vigência da contratação vincula-se aos prazos do processo judicial, até a conclusão e/ou fornecimento do objeto do presente processo de inexigibilidade.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 29, de 14 de março de 2023.

1.4. O custo da contratação é no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**.

1.5. Nos valores estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente objeto.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação justifica-se, uma vez que constitui dever da Administração Pública zelar pela defesa de seus interesses, sendo necessário garantir defesa adequada quando demandada judicialmente.

2.2. Nos processos judiciais que envolvam a realização de perícias, as partes possuem direito a designação de assistente pericial, para acompanhamento e defesa de seus interesses. No presente caso tem-se como fundamental e necessária a contratação de profissional de notório conhecimento para elaboração de Parecer Técnico quanto ao Laudo Pericial Judicial.

2.3. Diante da necessidade apresentada, a empresa Clinimed – Clínica Médica Capinzal Sociedade Simples, CNPJ nº 02.070.739/0002-86, através do profissional Sergio de Oliveira Monteiro se apresenta como a solução integrada e completa para elaboração de referido Parecer. O profissional tem formação em medicina do trabalho e possui vasta experiência e qualificação na prática médica, conforme se observa na proposta de prestação dos serviços apresentada.

2.4. Por isso, entende-se que o meio adequado de contratação é inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se no artigo 74, III, “b”, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autorquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;”

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. O profissional, que atua pela empresa Clinimed, é notoriamente especializado, com mais de 30 anos de atuação na área, tendo se consolidado como referência de qualidade na área de médica, em especial na medicina do trabalho. O mercado assim o reconhece.

4.2. A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade.

4.3. Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

4.4. O somatório de toda a experiência do profissional em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentor de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

4.5. Tudo isso qualifica o trabalho do profissional como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade pública. Por esses motivos, o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

5.1. Atendendo o art. 74 da Lei 14.133/2021, o serviço solicitado destina-se a suprir a demanda do SIMAE quanto a defesa judicial, com análise e emissão de Parecer Técnico referente a Laudo Pericial.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 6, inc. XI e XIX, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Na aplicação desta Lei, devem ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da

Home page: www.simaecao.sc.gov.br - e-mail: licitacoes@simaecao.sc.gov.br

Os serviços prestados pelo SIMAE são regulados pelo CISAM-REG
www.cisam.sc.gov.br/cisam-reg - ouvidoria@cisam.sc.gov.br



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

6.3. Por se tratar de serviço de natureza intelectual, não é possível transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência.

6.4. Os serviços devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado, com relação ao objeto deste contrato;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

7.3. Efetuar os pagamentos relativos à prestação dos serviços, nas condições previstas na proposta e neste Termo de Referência.

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial dos serviços;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- d) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- e) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta;
- f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

9. RECEBIMENTO

9.1. O recebimento se dará de forma única e definitiva pelo responsável do setor demandante, mediante entrega do objeto.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Pagamento será processado após o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente de cobrança, verificando se o mesmo possui os elementos necessários e essenciais para efetivar a liquidação.

10.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou boleto bancário.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

11.1 Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento 2024, classificadas e codificadas abaixo: 04.122.0165.2.145.3.3.90.39.05.00.00.00.

Assinado eletronicamente por:

* ANDRESSA JULY MANTOVANI (***.653.579-**)

em 22/03/2024 09:51:29 com assinatura avançada (AC CIGA)

* DIONISIO ALZIR ROSSET (***.514.400-**)

em 22/03/2024 10:24:25 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://simaecao.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/54744e83-9585-4d27-be67-13ba7199c6ec>

